ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII Nº 180 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Administração	08
Secretaria de Estado da Fazenda	09
Secretaria de Estado da Saúde	11
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	14
Secretaria de Estado da Infraestrutura	14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturai	s 16
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	17
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	17
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	21
Secretaria de Estado da Educação	21
Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Sacrataria da Estada dos Direitos Humanos a Participação Popula	

Assinado de forma digital por TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 420, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI/MA e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1º Fica criada a Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI/MA, Autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Administração SEAD (Secretaria de Estado da Administração), à qual compete:
 - I dispor sobre o seu Regimento Interno;
- II elaborar, coordenar e executar a Política Estadual de Tecnologia da Informação, a Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação, em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

- III elaborar, coordenar, implementar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, garantindo a sua integração com os demais instrumentos de planejamento do Governo do Estado, sobretudo os investimentos em bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- IV implementar, promover e administrar a informatização da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, elaborando e executando programas e projetos de modernização e inovação tecnológica, bem como o monitoramento das ações, previstas e em curso, cuja gestão seja integrada;
 - V prover e fomentar o uso de:
- a) Business Inteligence (BI), aplicando ferramentas de inteligência e análise de dados para auxiliar na tomada de decisões, com informações descentralizadas das fontes de informação de sistemas corporativos e documentos eletrônicos do Governo do Estado;
- b) Key Performance Indicator Indicador de Chave de Performance (KPI) de TIC, aplicando ferramentas de análise de processos para acompanhamento do nível de desempenho para reavaliar prioridades, identificar desvios, com a finalidade de auxiliar no alcance dos objetivos do processo e tomada de decisões do Governo do Estado;
- VI requisitar, sempre que necessário, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo as informações relativas à Tecnologia da Informação e realizar as diligências;
- VII articular-se com órgãos e entidades de tecnologia da informação dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como empresas e organizações não governamentais, tendo em vista o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias, celebração de convênios, ajustes, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres para a consecução de suas finalidades, observado o disposto na legislação aplicável;
- VIII gerir os contratos de aquisição e locação de hardware, software e de prestação de serviços relacionados à tecnologia da informação, oriundos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- IX promover estudos para a definição do perfil do profissional de tecnologia da informação quando da realização de concurso público para as carreiras no âmbito do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Secretaria de Estado da Administração;
- X reservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado, para garantir a governança de tecnologia da informação na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XI estabelecer mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade da informação e de sistemas sob a responsabilidade da ATI-MA;



- XII firmar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Públicas e Privadas para o compartilhamento e uso de espaços físicos, recursos humanos e laboratórios técnicos a fim de apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
- XIII disponibilizar seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados às ações do Governo do Estado;
- XIV prover a continuidade dos processos de formação e capacitação tecnológica para os servidores públicos lotados na ATI--MA;
- XV prover processos de formação e capacitação tecnológica das soluções desenvolvidas e/ou gerenciadas pela ATI/MA, para os servidores dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XVI aprimorar e simplificar procedimentos e processos para a gestão de projetos de tecnologia e inovação, adotando a gestão por resultados;
- XVII orientar tecnicamente a implantação de projetos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo que visem ao atendimento de necessidades corporativas, os quais compreendam a utilização de tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informação geográfica e de geoprocessamento e serviços eletrônicos governamentais;
- XVIII planejar e coordenar a implantação e prestação de serviços especializados de tecnologia da informação na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XIX gerenciar os acordos de propriedade intelectual, transferência de conhecimento e tecnologia dos produtos administrados pela ATI-MA;
- XX facilitar o acesso da sociedade civil organizada às informações governamentais, não confidenciais por força legal, através do uso de meios de interação e disponibilização das bases de dados desenvolvidas e/ou gerenciadas pela ATI/MA;
- XXI consolidar e expandir o Governo Digital do Estado do Maranhão, implementando e coordenando a implantação de novos serviços eletrônicos a serem ofertados à população, em formato digital, numa visão integrada e sistêmica, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXII fornecer, quando solicitada e devidamente justificada, informações estratégicas contidas nas bases de dados dos sistemas corporativos sob a gestão da ATI-MA e respeitada a competência dos demais órgãos e entidades, obedecendo a legislação vigente de acesso à informação e proteção de dados.
- XXIII controlar e administrar os ativos e bens patrimoniais alocados na ATI-MA;
- XXIV praticar todos os atos necessários ao pleno e justo cumprimento dos seus objetivos, observando sempre a legislação aplicável;
- XXV propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com o uso intensivo e adequado da tecnologia da informação, promovendo projetos estruturadores para suportar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

- XXVI prover, sempre que necessário, soluções de integração e interoperabilidade de sistemas e bancos de dados, criando ferramentas e mecanismos de comunicação entre diferentes plataformas de desenvolvimento e infraestrutura;
- XXVII manter e gerenciar os Portais Institucionais, Sistemas e Aplicativos de Tecnologia da Informação desenvolvidos para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXVIII articular, junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social, a criação e utilização de padrões de design, acessibilidade, ergonomia e usabilidade dos Portais Institucionais do Governo do Estado do Maranhão;
- XXIX elaborar, normatizar, fiscalizar e prover padrões de design, acessibilidade, ergonomia e usabilidade dos sistemas e aplicativos para internet e intranet do Governo do Estado do Maranhão;
- XXX projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de interesse do Governo do Estado do Maranhão:
- XXXI prover, manter e gerir a infraestrutura tecnológica e de atendimento compartilhado dos sistemas corporativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXXII administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXXIII prover e gerenciar os serviços do domínio ma. gov.br, no âmbito do Poder Executivo Estadual, podendo, sem prejuízo de suas finalidades, atender a outros poderes e instâncias do Governo;
- XXXIV desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- $XXXV-administrar,\ manter\ e\ operar\ a\ infraestrutura\ de telecomunicações, incluindo os equipamentos centralizados, como os servidores corporativos;$
- XXXVI planejar e gerenciar a implantação de uma solução de rede multisserviço que suporte tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicação de dados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXXVII manter, controlar e supervisionar, respeitado o sigilo e confidencialidade das informações de cada órgão, os meios de comunicação de dados corporativos entre as unidades administrativas, na Capital e nos municípios, que utilizem serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.
- XXXVIII zelar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com os sistemas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, estejam em conformidade com os preceitos constantes da Política de Segurança da Informação vigente;
- XXXIX planejar e gerir, juntamente com os órgãos e entidades do Poder Executivo, a contratação e aquisição, locação e expansão de equipamentos, sistemas e soluções de tecnologia, desen-



volvimento de software e consultorias, observada a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado, bem como promover a racionalização do uso desses recursos;

- XL prospectar, especificar e padronizar a contratação de serviços de tecnologia da informação, bem como a aquisição e o desenvolvimento de softwares em atendimento às necessidades corporativas;
- XLI prover e padronizar o catálogo de materiais, serviços e fornecedores de Tecnologia da Informação;
- XLII testar e homologar, sempre que possível, por meio de Prova de Conceito (POC), as soluções tecnológicas oferecidas pelo mercado nas áreas de tecnologia da informação, inovação e gestão pública;
- XLIII prestar suporte técnico e manutenção básica e avançada em tecnologia da informação aos usuários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo por meio da Central de Serviços Service Desk;
- XLIV manter e gerenciar o funcionamento, on-site (presencial) ou remotamente, dos ambientes computacionais das unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo:
 - § 1º Caberá ainda à ATI/MA, executar, em caráter exclusivo:
- a) serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, informações, cadastros e integrações;
- b) os serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais serviços correlatos, zelando pela conservação e manutenção dos bens de tecnologia da informação da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- c) o provimento de soluções de TIC's cujas demandas requeiram manutenção e funcionamento centralizado ou sejam de cunho corporativo.
- § 2º A direção executiva da autarquia será exercida por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, aos quais serão atribuídas funções técnicas e administrativas.
- **Art. 2º** O Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI/MA, para todos os efeitos legais, terá prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração iguais às dos Secretários de Estado.
- **Art. 3º** As competências constantes do art. 1º desta Medida Provisória e as atribuições, nomenclaturas e alocação dos respectivos cargos e funções serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando não implicarem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:
- I à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Medida Provisória, inclusive os que se relacionam com estrutura da entidade, remanejamento, redistribuição e disposição de pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão dela decorrentes, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

- II ao regular funcionamento da entidade, ora criada, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado; e
- III à transferência dos contratos, protocolos e demais instrumentos vigentes necessários à implementação das competências definidas nesta Medida Provisória, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de créditos orçamentários próprios.
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a abrir créditos especiais, para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN adotará as providências necessárias à transferência ou remanejamento dos recursos orçamentários ao órgão criado por esta Medida Provisória.

- Art. 7º Ficam transferidas para a Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI/MA as atribuições, competências e incumbências estabelecidas em atos normativos gerais ou específicos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres inerentes ao tema da tecnologia da informação que se encontram na esfera de atribuição da Secretaria de Estado de Governo.
- **Art. 8º** O art. 4.º da Lei n.º 10.416, de 10 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º A Secretaria de Estado de Governo tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão dos negócios públicos, no monitoramento e na avaliação da ação governamental; na coordenação de programas e projetos estratégicos, cerimonial público; assessoria militar do governo; bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado." (NR)
- Art. 9º Fica extinta a Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, da estrutura da Secretaria de Estado de Governo.
- **Art. 10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretária de Estado da Casa Civil